

**PROCESSO CONAB N.º 21217.000070/2018-30****PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 007/2018****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº: 001/2019**

**TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A AGÊNCIA DE  
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA EXECUTAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO.**

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 14/01/2021, Edição 9, Seção 1, e Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo, com Sede à Avenida Princesa Isabel, 629, sala 702, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória, Espírito Santo, inscrita no **CNPJ Nº 26.461.699/0376-96**, neste ato representada por seu Superintendente Regional Interino e por seu Gerente de Finanças e Administração, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 01.406.617/0001-74, com sede no endereço Praça Padre José Pereira Coelho, 132, sala 406, Centro, Pará de Minas/MG, CEP: 35660-015, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21217.000070/2018-30**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, objetivando sua alteração ao Contrato original, sob a égide da Lei 13.303/2016, Lei 13.709/2018, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, Artigos 488 e 500, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência por mais 12 meses e o reajuste do **Contrato Administrativo Conab nº 001/2019**, firmado originalmente em 01/03/2019, em consonância com as Cláusulas Quarta e Décima Quinta, e a inclusão da cláusula abaixo, que trata da Lei de Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), de acordo com a orientação dada pelo OFÍCIO CIRCULAR INTERNO DIAFI SEI N.º 7/2021.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

2.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

2.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão

devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

2.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

2.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

2.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

2.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

2.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

2.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

2.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato original, com início em 01 de março de 2022 a 01 de março de 2023.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente **Termo Aditivo** correrão à conta do Programa de Trabalho: 169113, Fonte de Recurso: 0100000000, Natureza da Despesa: 33.90.39.65 (estagiários) e 33.90.39.25 (taxa administrativa), Programa Interno: Estagiários, através da **Nota de Empenho 2021NE000741**.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

5.1. O preço unitário mensal pago por estagiário será de **R\$ 29,75 (vinte e nove reais e setenta e cinco centavos)**, reajustado pelo índice IPC-A acumulado dos últimos 12 meses, que foi de 10,74% , utilizando novembro como data base e conforme disposto na Cláusula Décima Quinta – Do Reajuste, do contrato original.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA RERRATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam rerratificadas todas as demais cláusulas e condições não modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **Termo Aditivo** em **1** (uma) **via** de igual teor, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Assinam pela Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB/ES

**CÍCERO NAEME DE LIMA CORDEIRO  
SOUZA**

Gerente Substituto de Finanças e Administração  
Interino

**KERLEY MESQUITA DE**

Superintendente Regional

Assina pela Contratada: AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA- AGIEL.

**GUILHERME ALMADA MORAIS**

Representante Legal

Vitória, 27 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Almada Morais, Usuário Externo**, em 27/01/2022, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CICERO NAEME DE LIMA CORDEIRO, Gerente de Área Regional Substituto - Conab**, em 28/01/2022, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KERLEY MESQUITA DE SOUZA, Superintendente Regional - Conab**, em 28/01/2022, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19812821** e o código CRC **97234AEC**.

Referência: Processo nº.: 21217.000070/2018-30

SEI: nº.: 19812821